



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 859/2008

Assunto: "AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEIS URBANOS E RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR AO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 17/03/2008

Sanção: 17/03/2008



LEI MUNICIPAL N°. 859/2008

Em, 10 de março de 2008.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMOVEIS URBANOS E RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR AO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal cederá direito de uso sobre os imóveis urbanos 075; 090; 135; 150; 165; 210; 225 e 240 da quadra 66, setor industrial, nesta cidade, com área de 3600m² (três mil e seiscentos metros quadrados), com suas respectivas edificações, a favor do Estado de Rondônia, para que implante a Unidade de atendimento ao adolescente infrator, através da Secretaria de Estado da justiça – SEJU, pelo prazo de 10 (dez) anos a qual fica sujeita a renovação por iguais e sucessivos prazos.

Art. 2º. Os terrenos objeto da cessão de uso a que se refere o artigo 1º., num total de 08 terrenos de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrado cada, totalizando 3600² (três mil e seiscentos metros quadrados), formando uma quadra, cujo mapa anexo compõe esta Lei, com os seguintes limites, medidas e confrontações:

I – Norte: Rua Itaúba, 15 (quinze metros) de frente de cada um dos terrenos 225 e 240, e 30 (trinta metros) de lateral direita do terreno 240, totalizando 60m (sessenta metros);

II – Oeste: imóvel rural, 30 m (trinta metros) de lateral esquerda do terreno 075 e 30m (trinta metros) de lateral direita do terreno 240, totalizando 60m (sessenta metros);

III – Sul: Rua Peroba, 15m (quinze metros) de frente de cada um dos terrenos 225 e 240 e 30m (trinta metros) de lateral direita do terreno 240, totalizando 60m (sessenta metros);

IV – Leste: Avenida Marechal Rondon, 15m (quinze metros) de frente de cada um dos terrenos 135, 150, 165 e 210.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, 10 de março de 2008.

APROVADO

E M. 10 / 03 / 2008

Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal do São Miguel do Guaporé

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**

Em: 17 / 03 / 08

SANCIONADO

E M. 17 / 03 / 2008

Sidney Apureculo Poletin
Prefeito Municipal
SMG - RO